

Processo FUNAP 120/10
Modalidade: Inexigibilidade – art. 25, II cc 13, VI Lei Federal 8.666/93
Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – Funap
Contratada: Kelly Rodrigues de Campos
CNPJ/ CPF: 220.034.628-05
Objeto: Prestação de serviços especializados - instrutor
Prazo: 12 meses - Vigência: 18/03/2010 até 17/03/2011
Data da Assinatura: 17/03/2010
Valor: R\$ 15.360,00
Contrato DIPRO 17/10
Processo FUNAP 79/10
Modalidade: Inexigibilidade – art. 25, II cc 13, VI Lei Federal 8.666/93
Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – Funap
Contratada: Tadeu Antonio de Andrade
CNPJ/ CPF: 004.121.846-99
Objeto: Prestação de serviços especializados - instrutor
Prazo: 12 meses - Vigência: 18/03/2010 até 17/03/2011
Data da Assinatura: 17/03/2010
Valor: R\$ 15.360,00
Contrato DIPRO 15/10
Processo FUNAP 77/10
Modalidade: Inexigibilidade – art. 25, II cc 13, VI Lei Federal 8.666/93
Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – Funap
Contratada: Luiz Antonio de Almeida
CNPJ/ CPF: 039.981.768-96
Objeto: Prestação de serviços especializados - instrutor
Prazo: 12 meses - Vigência: 18/03/2010 até 17/03/2011
Data da Assinatura: 17/03/2010
Valor: R\$ 15.488,00
Contrato DIPRO 14/10
Processo FUNAP 76/10
Modalidade: Inexigibilidade – art. 25, II cc 13, VI Lei Federal 8.666/93
Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – Funap
Contratada: Celso Ricardo da Silva
CNPJ/ CPF: 254.170.958-77
Objeto: Prestação de serviços especializados - instrutor
Prazo: 12 meses - Vigência: 18/03/2010 até 17/03/2011
Data da Assinatura: 17/03/2010
Valor: R\$ 15.360,00
Extrato de Aditamento Inexigibilidade
2º Termo de Aditamento ao Contrato Dipro 88/08
Processo FUNAP 1292/08
Modalidade: Inexigibilidade – caput do art. 25 CC. VI 13 da Lei Federal 8.666/93
Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – Funap
Contratada: Roseli Dias Costa
CNPJ/ CPF: 255.371.958-28
Objeto: Prorrogar a vigência contratual da prestação de serviços de autônomo (instrutor).
Prazo: 8 meses – vigência 18/03/10 até 23/11/2010
Data da Assinatura: 18/03/2010
Valor: R\$ 16.000,00

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF N.º 33, de 8-4-2010

Introduz alterações nos Anexos das Resoluções SF nos 54, 55 e 56, de 23 de outubro de 2008 e Resolução SF n.º 62 de 11 de novembro de 2008, que dispõem, respectivamente, sobre o Prêmio de Produtividade – PP, “Pro Labore”, Participação nos Resultados – PR e Classificação dos cargos de Agente Fiscal de Rendas e das funções “pro labore” nas unidades da Secretaria da Fazenda e dá outras providências.

O Secretário da Fazenda, com fundamento nos artigos 2º, 17, 18 e 33 da Lei Complementar n.º 1059, de 18 de setembro de 2008,

Considerando a necessidade de estruturação dos órgãos com atuação prevista no Decreto 54.486, de 26 de Junho de 2009, que dispõe sobre o processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício;

Considerando a necessidade de reorganização das funções em decorrência da criação de Serviços de Pronto Atendimento e da extinção de Postos Fiscais promovidas a partir de 1º de julho de 2009; e

Considerando o ingresso de Agentes Fiscais de Rendas nos quadros desta Secretaria, em decorrência do Concurso Público, autorizado pelo Governador do Estado conforme despacho exarado no Processo SF N.º 12214-675943/2008, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O. de 02/12/2008, retificado no dia 17/03/2009, para provimento de 600 (seiscentos) cargos da classe de Agente Fiscal de Rendas – Nível Básico – SQC – III, RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o artigo 1º da Resolução SF n.º 55, de 23 de outubro de 2008, que estabelece normas relativas ao “pro labore” de que trata o artigo 18 da Lei Com-

plementar n.º 1059, de 18 de setembro de 2008, passa a vigorar com as alterações que se seguem, na conformidade do Anexo I que faz parte integrante desta resolução:

I - Ficam alteradas as denominações das seguintes funções:
a) de Diretor Adjunto-Secretário para Diretor Adjunto
b) de Representante Fiscal Regional Chefe para Representante Fiscal Chefe;
c) de Representante Fiscal Chefe de 2ª Instância para Representante Fiscal Chefe de Assistência;
d) de Representante Fiscal de 2ª Instância para Representante Fiscal;
e) de Representante Fiscal Regional para Representante Fiscal;

II - Ficam criadas as funções de:
a) Juiz com Dedicção Exclusiva;
b) Assistente Fiscal - Função Básica;
c) Assessor Fiscal - Função Básica;
d) Consultor Tributário - Função Básica;
e) Julgador Fiscal - Função Básica;
f) Representante Fiscal - Função Básica.

§ 1º - As funções básicas a que se referem as alíneas “b” a “f” do inciso II deste artigo serão destinadas à designação de Agente Fiscal de Rendas enquadrado no Nível Básico, nos termos do Art. 6º da Lei Complementar n.º 1.059/2008, exceto quando no exercício da fiscalização direta de tributos.

§ 2º - A designação de Agente Fiscal de Rendas nas funções básicas, a que se referem as alíneas “b” a “f” do inciso II deste artigo, cessará:

1 – quando designado para função de chefia ou supervisão, ainda que em substituição, enquanto esta perdurar;
2 – quando passar a exercer a fiscalização direta de tributos;

3 – ao ser enquadrado no Nível I, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar n.º 1.059/2008, passando então a ser designado em outra função prevista no Anexo I, se for o caso, de acordo com a atividade efetivamente exercida nos serviços fiscais de natureza interna.

§ 3º - A cessação referida no § 2º prevalecerá enquanto o Agente Fiscal de Rendas exercer as funções ou atividades referidas nos seus itens 1 e 2.

Art. 2º - a Tabela a que se refere o artigo 7º da Resolução SF n.º 54, de 23 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Prêmio de Produtividade – PP dos Agentes Fiscais de Rendas, passa a vigorar na conformidade do Anexo II que faz parte integrante desta resolução.

Art. 3º - o Subanexo 1 do Anexo a que se refere o artigo 7º da Resolução SF n.º 56, de 23 de outubro de 2008, que estabelece normas relativas à Participação nos Resultados – PR, passa a vigorar na conformidade do Anexo III que faz parte integrante desta resolução.

Art. 4º - Os Anexos I e II a que se referem os incisos I e II do artigo 2º da Resolução SF n.º 62, de 11 de novembro de 2008, que dispõe sobre a classificação dos cargos de Agente Fiscal de Rendas e das funções “pro labore” nas unidades da Secretaria da Fazenda, passam a vigorar com as alterações que se seguem, na conformidade dos Anexos IV e V que fazem parte integrante desta resolução:

I - Ficam acrescentadas as seguintes vagas nas respectivas funções:

a) Diretor Adjunto – 1;
b) Assistente Fiscal Chefe I – 1;
c) Assistente Fiscal II – 8;
d) Assistente Fiscal I – 19;
e) Inspetor Fiscal – 3;

II - Ficam reduzidas as seguintes vagas nas respectivas funções:
a) Chefe – 32;
b) Assistente Fiscal III – 9.

Art. 5º - Ficam acrescentados ao artigo 2º da Resolução SF n.º 62, de 11 de novembro de 2008, que dispõe sobre a classificação dos cargos de Agente Fiscal de Rendas e das funções “pro labore” nas unidades da Secretaria da Fazenda, os seguintes dispositivos:

I – o inciso III, com a seguinte redação:
“Anexo III – as funções “pro labore” relativas às funções básicas”.

II – o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º - Fica delegada nos termos do disposto no Decreto n.º 52.833, de 24 de março de 2008, aos Coordenadores da Administração Tributária e de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária, a competência para, conjuntamente, fixarem o quadro das funções básicas, de acordo com a necessidade das respectivas unidades a elas subordinadas, desde que não altere o limite estabelecido no Anexo III desta Resolução”.

Parágrafo único – o Anexo III acrescentado na Resolução SF n.º 62, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar na conformidade do Anexo VI que faz parte integrante desta resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, na seguinte conformidade:

I – a 1º de julho de 2009, relativamente ao disposto nas alíneas “c” e “d” do Inciso I do artigo 4º;

II – a 27 de julho de 2009, relativamente ao disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 4º;

III – a 22 de fevereiro de 2010, relativamente ao disposto nas alíneas “b” a “f” do Inciso II e parágrafo 1º, todos do artigo 1º e o artigo 5º;

IV – a 27 de junho de 2009, relativamente ao disposto:
a) no inciso I e alínea “a” do Inciso II, ambos do artigo 1º;
b) nas alíneas “a” e “b” do Inciso I e alínea “b” do Inciso II, todos do artigo 4º.

Art. 7º - Ficam revogadas as Resoluções SF nos 98, 99, 100 e 101, de 23 de dezembro de 2009.

ANEXO I

ANEXO I		
a que se refere o artigo 1º da Resolução SF n.º 55, de 23 de outubro de 2008, com as alterações introduzidas pela Resolução SF n.º 33, de 08 de abril de 2010		
TABELA DE QUANTIDADE DE QUOTAS DO “PRO LABORE”		
ITEM	FUNÇÕES	QUOTAS
1	Coordenador da Administração Tributária	2.400
2	Assessor Fiscal IV	2.360
3	Coordenador Adjunto da Administração Tributária	2.280
4	Coordenador Adjunto Assuntos Administrativos	2.280
5	Presidente e Vice-Presidente do TIT	2.160
6	Diretor	2.160
7	Assessor Fiscal III	2.160
8	Diretor Adjunto	2.070
9	Delegado Regional Tributário	1.980
10	Delegado Tributário de Julgamento	1.980
11	Representante Fiscal Chefe	1.980
12	Assistente Fiscal Chefe II	1.920
13	Assistente Fiscal V	1.920
14	Consultor Tributário Chefe - COTEPE	1.920
15	Assessor Fiscal II	1.800
16	Assistente Fiscal IV	1.800
17	Corregedor Fiscal	1.800
18	Assistente Fiscal Chefe I	1.800
19	Representante Fiscal Chefe de Assistência	1.800

20	Supervisor Fiscalização	1.800
21	Consultor Tributário Chefe	1.800
22	Inspetor Fiscal	1.800
23	Consultor Tributário	1.680
24	Assessor Fiscal I	1.680
25	Assistente Fiscal III	1.680
26	Juiz com Dedicção Exclusiva	1.680
27	Representante Fiscal	1.680
28	Chefe	1.680
29	Assistente Fiscal II	1.610
30	Julgador Fiscal	1.610
31	Assistente Fiscal I	1.540
32	Assistente Fiscal - Função Básica	1.500
33	Assessor Fiscal - Função Básica	1.500
34	Consultor Tributário - Função Básica	1.500
35	Julgador Fiscal - Função Básica	1.500
36	Representante Fiscal - Função Básica	1.500

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – PP, PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES		
a que se refere o artigo 7º da Resolução SF n.º 54, de 23 de outubro de 2008, com as alterações introduzidas pela Resolução SF n.º 33, de 08 de abril de 2010		
ITEM	FUNÇÕES	QUOTAS
1	Coordenador da Administração Tributária	3.600
2	Assessor Fiscal IV	3.590
3	Coordenador Adjunto da Administração Tributária	3.585
4	Coordenador Adjunto Assuntos Administrativos	3.585
5	Presidente e Vice-Presidente do TIT	3.570
6	Diretor	3.570
7	Assessor Fiscal III	3.570
8	Diretor Adjunto	3.480
9	Delegado Regional Tributário	3.450
10	Delegado Tributário de Julgamento	3.450
11	Representante Fiscal Chefe	3.450
12	Assistente Fiscal Chefe II	3.400
13	Assistente Fiscal V	3.400
14	Consultor Tributário Chefe - COTEPE	3.400
15	Assessor Fiscal II	3.375
16	Assistente Fiscal IV	3.375
17	Corregedor Fiscal	3.375
18	Assistente Fiscal Chefe I	3.375
19	Representante Fiscal Chefe de Assistência	3.375
20	Supervisor Fiscalização	3.375
21	Consultor Tributário Chefe	3.375
22	Inspetor Fiscal	3.375
23	Consultor Tributário	3.300
24	Assessor Fiscal I	3.300
25	Assistente Fiscal III	3.300
26	Juiz com Dedicção Exclusiva	3.300
27	Representante Fiscal	3.300
28	Chefe	3.300
29	Assistente Fiscal II	3.280
30	Julgador Fiscal	3.280
31	Assistente Fiscal I	3.255
32	Assistente Fiscal - Função Básica	3.170
33	Assessor Fiscal - Função Básica	3.170
34	Consultor Tributário - Função Básica	3.170
35	Julgador Fiscal - Função Básica	3.170
36	Representante Fiscal - Função Básica	3.170

ANEXO III

ANEXO								
a que se refere o artigo 7º da Resolução SF n.º 56, de 23 de outubro de 2008, com as alterações introduzidas pela Resolução SF n.º 33, de 08 de abril de 2010								
TABELA DE QUANTIDADE DE QUOTAS MÁXIMAS MENSAIS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR								
Subanexo 1								
Situação Atual								
ITEM	FUNÇÕES	NÍVEIS						
		Básico	I	II	III	IV	V	VI
1	Coordenador da Administração Tributária		4.150	4.280	4.410	4.540	4.670	4.800
2	Assessor Fiscal IV	3.851	4.109	4.237	4.366	4.495	4.623	4.752
3	Coordenador Adjunto da Administração Tributária	3.773	4.026	4.152	4.278	4.404	4.530	4.656
4	Coordenador Adjunto Assuntos Administrativos	3.773	4.026	4.152	4.278	4.404	4.530	4.656
5	Presidente e Vice-Presidente do TIT	3.696	3.943	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
6	Diretor		3.943	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
7	Assessor Fiscal III	3.696	3.943	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
8	Diretor Adjunto	3.598	3.839	3.959	4.079	4.200	4.320	4.440
9	Delegado Regional Tributário		3.735	3.852	3.969	4.086	4.203	4.320
10	Delegado Tributário de Julgamento		3.735	3.852	3.969	4.086	4.203	4.320
11	Representante Fiscal Chefe		3.735	3.852	3.969	4.086	4.203	4.320
12	Assistente Fiscal Chefe II	3.404	3.631	3.745	3.859	3.973	4.086	4.200
13	Assistente Fiscal V	3.404	3.631	3.745	3.859	3.973	4.086	4.200
14	Consultor Tributário Chefe - COTEPE	3.404	3.631	3.745	3.859	3.973	4.086	4.200
15	Assessor Fiscal II	3.307	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
16	Assistente Fiscal IV	3.307	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
17	Corregedor Fiscal	3.307	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
18	Assistente Fiscal Chefe I	3.307	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
19	Representante Fiscal Chefe de Assistência	3.307	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
20	Supervisor Fiscalização	3.307	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
21	Consultor Tributário Chefe	3.307	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
22	Inspetor Fiscal		3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
23	Consultor Tributário	3.190	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
24	Assessor Fiscal I	3.190	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
25	Assistente Fiscal III	3.190	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
26	Juiz com Dedicção Exclusiva	3.190	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
27	Representante Fiscal	3.190	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
28	Chefe	3.190	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
29	Assistente Fiscal II	3.073	3.279	3.381	3.484	3.587	3.689	3.792
30	Julgador Fiscal	3.073	3.279	3.381	3.484	3.587	3.689	3.792
31	Assistente Fiscal I	2.918	3.113	3.210	3.308	3.405	3.503	3.600
32	Assistente Fiscal - Função Básica	2.842						
33	Assessor Fiscal - Função Básica	2.842						
34	Consultor Tributário - Função Básica	2.842						
35	Julgador Fiscal - Função Básica	2.842						
36	Representante Fiscal - Função Básica	2.842						
37	Fiscalização Direta de Tributos	1.890	2.150	2.280	2.410	2.540	2.670	2.800